



GOVERNO DO ESTADO DO
AMAZONAS

Publicação no D.O.E
nº. 33946 pág. 23/25
de: 19/02/2019
Caderno: Pub. Diversos

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 729/2018	
INTERESSADO (A):	Jéssica Nery de Oliveira
ASSUNTO:	Recurso contra a Decisão nº 291/2018-CD/FAPEAM no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014.
PROCESSO Nº:	062.0001348.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o Recurso interposto pela Senhora **Jéssica Nery de Oliveira** contra a Decisão nº 291/2018-CD/FAPEAM, que determinou a devolução dos valores recebidos no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014 e a aplicação de penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

b) o despacho da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM às fls. 115, que encaminha a manifestação do DEAC, informando que a interessada apresentou a Prestação de Contas Técnica pendente, (Relatório Final), sendo assim, se faz necessário a alteração da Decisão nº 291/2018;

c) o parecer nº 640/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela revogação do item I da Decisão nº 291/2018-CD/FAPEAM, deferindo parcialmente o Recurso interposto pela interessada, mantendo o item II, conforme o disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM, apenas retificando o período de permanência no cadastro de inadimplentes, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida no Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista,

DECIDE:

I **DEFERIR, parcialmente**, o Recurso interposto pela Senhora **Jéssica Nery de Oliveira** contra a Decisão nº 291/2018 do Conselho Diretor da FAPEAM, tendo em vista o cumprimento intempestivo da obrigação estabelecida nas normas reguladoras do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

II **RETIFICAR** o item II da Decisão acima mencionada, aplicando a penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação, pelo período de 33 (trinta e três) meses, a contar da data do saneamento da inadimplência, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 29 de novembro de 2018.


Dercio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


Edson Barcelos
Presidente


Ordival Leite Rubim Filho
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro